



Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude

# A Casa é Sua: Implementando programas de Acolhimento Familiar



A CASA É SUA:  
Implementando Programas  
de Acolhimento Familiar





## PREVISÃO LEGAL

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifos nossos). (art. 4º, *caput*, ECA).

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (art. 5º, ECA).



## **PRIORIDADE ABSOLUTA**

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

(art. 5º, ECA).



## **DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança (Art. 13, Lei nº 13.257/2016).



## Proteção Social de Alta Complexidade

**Serviços de Acolhimento Institucional** (Casa de Acolhida e Casa-Lar para crianças e adolescentes, Abrigo Institucional ou Casa de Passagem para adultos e famílias, Abrigo Institucional para mulheres em situação de violência, Residências Inclusivas para jovens e adultos com deficiência, Casa-Lar ou Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI para idosos);

**Serviços de Acolhimento em República** (para jovens, adultos em processos de saída das ruas e idosos);

**Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;  
Serviços de Proteção em Situações de Calamidade  
Pública e de Emergências.**

Res. 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009.



Acolhimento Familiar é um “serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, (...) até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.”

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009)



## O QUE É O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR?

É parte integrante da Rede de Acolhimento de Crianças e Adolescentes oferecida pelo município, sendo executado pela Secretaria de Assistência Social e visando ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, por decisão judicial, em razão de violação de seus direitos, como abandono, violência física, psíquica ou sexual, dependência química dos genitores, negligência, entre outros motivos.





## **O QUE FAZ UMA FAMÍLIA ACOLHEDORA?**

- (a) Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente;
- (b) Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;
- (c) Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- (d) Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar;
- (e) Comparecer às audiências de reavaliação ou outras que forem designadas.

Fonte: Cartilha Família Acolhedora, Prefeitura Municipal de Cascavel – PR.



## **GUARDA PROVISÓRIA**

Esse tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida, com termo expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento, para a família acolhedora indicada pelo serviço e sua manutenção deve estar vinculada à sua permanência no serviço.



## **OBJETIVOS DO ACOLHIMENTO FAMILIAR**

- ✓ Preservar o vínculo e o contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- ✓ Fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente e a utilização da rede de Serviços disponíveis;
- ✓ Preservar a história da criança ou do adolescente por meio de registros e fotografias;
- ✓ Preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como da família para recepção do acolhido;
- ✓ Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, a fim de informar à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.



## **COMO IMPLANTAR O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR?**

- Editar lei municipal para criação e regulamentação do programa
- Instituir e capacitar coordenação e equipe técnica especializada
- Destinar recursos financeiros para a manutenção do programa
- Inscrever o programa no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



## FORMAÇÃO DE UM “BANCO DE FAMÍLIAS”

- a) **Divulgação e sensibilização nas comunidades** – Visa a atrair famílias que estejam aptas a aderir ao programa, e inclui entrevista inicial com todos os membros, quando são esclarecidos os objetivos do programa, além de visita ao domicílio da família que se candidata;
- b) **Disponibilidade** – A família candidata deve demonstrar que tem tempo e interesse em oferecer proteção e sua casa para crianças e adolescentes em situação de risco, por um período de seis meses a dois anos;
- c) **Preferências e restrições** – As experiências existentes revelam que o público-alvo beneficiado por programas de acolhimento familiar se situa na faixa etária entre 0 e 14 anos. A família candidata pode deixar claro, inclusive, sua opção por não receber casos em que haja histórico de abuso sexual ou uso de drogas;
- c) **Adesão integral** – É exigida a comprovação de que todos os membros da família residentes na casa concordam plenamente com a proposta;
- d) **Capacidade** – Os pretendentes devem ter idade superior a 21 anos, residir no município da família de origem ou proximidades, apresentar condições residenciais de acomodação, manter boas condições de saúde física e mental, não possuir antecedentes criminais, possuir situação financeira estável e proporcionar convivência familiar. Não há quaisquer restrições quanto a sexo e estado civil;
- e) **Receber acompanhamento técnico** – Antes da avaliação, é prevista a realização de treinamento por equipe técnica específica, responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias.



## **A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **1. Promover estratégias de garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

- Solicitar Plano Municipal de Assistência Social e mapeamento da rede socioassistencial municipal
- Averiguar a existência do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
- Instaurar PA e/ou IC, para o acompanhamento da elaboração do PMCFE e do PMAS, desde a formação das comissões intersetoriais, em cada um dos Conselhos, até a respectiva publicação



## **A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2. Acompanhar a execução da Política Pública de Assistência Social, visando à estruturação e fortalecimento da rede socioassistencial em cada município

- Inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e os programas de acolhimento familiar
- Observar a periodicidade das inspeções (Res. 71/2011/CNMP);
- Contar com apoio técnico especializado de assistente social, psicólogo, pedagogo, arquiteto e engenheiro no acompanhamento das fiscalizações
- Elaborar relatório diretamente no sistema informatizado do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado



## **INSTRUMENTOS NORMATIVOS**

- ✓ Lei 12.010/2009
- ✓ Resolução nº 71/2011 (Alterada pela Resolução 96/2013)
- ✓ Instrução Normativa nº 02/2010
- ✓ Resolução CNAS nº 23/2013
- ✓ Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009
- ✓ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
- ✓ Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS
- ✓ Política Nacional de Assistência Social 2004
- ✓ Plano Nacional de Convivência Familiar



# Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude

**Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda**

Coordenador e Promotor de Justiça

Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife – PE

Fones: (81) 99230-5430, (81) 99240-1365

E-mail: [caopij@mppe.mp.br](mailto:caopij@mppe.mp.br)

